

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana

ÍNDICE DO PROGRAMA

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2
3	CONCORRENTES	2
4	AGRUPAMENTOS.....	2
5	CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS	4
7	FORMULÁRIO PRINCIPAL	4
8	INSTRUÇÃO DA PROPOSTA	4
9	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
10	PROPOSTA DE PREÇO	6
11	PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	6
12	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
13	PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
14	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
15	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	7
16	NEGOCIAÇÃO	7
17	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
18	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.	8
19	ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
20	RELATÓRIO FINAL	9
21	ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	9
22	PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES.....	10
23	CAUÇÃO.....	10
24	FORO COMPETENTE.....	10
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
26	ANEXO I	11
27	ANEXO II.....	12

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo nº 0204.4.8.021/2019.
- 1.2 Procedimento ao abrigo da alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua redação atual e demais legislação em vigor.
- 1.3 O objeto do presente concurso público, consiste na apresentação de proposta para a **"Aquisição de serviços de limpeza urbana"**, nos locais identificados no Caderno de Encargos.

2 INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1 A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Palmela, sita no Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIF 506187543, com o nº de telefone 212336600 e fax nº 212336619.
- 2.2 Procedimento autorizado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, por nomeação do Sr. Presidente através do Despacho nº 22/2017, de 25 de outubro de 2017.

3 CONCORRENTES

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas nas peças do procedimento.

4 AGRUPAMENTOS

- 4.1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associem na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

- 4.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
- 4.3 Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento.
- 4.4 Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
- 4.5 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4.6 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do ponto 4.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "SaphetyGov" acessível através do endereço eletrónico <http://www.saphety.com>, dedicada aos procedimentos de contratação e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
- 5.2 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

6 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

7 FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "SaphetyGov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do nº 1, do artigo 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

8 INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos/elementos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), junto com a proposta.
 - i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais do que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

8.2 Proposta com o preço mensal (sem IVA, indicando a taxa legal do IVA aplicável) em algarismos e por extenso até à terceira casa decimal. Em caso de divergência prevalece o valor por extenso.

8.3 Proposta com o valor total para 36 meses de contrato (sem IVA, indicando a taxa legal do IVA aplicável), em algarismos e por extenso até à segunda casa decimal. Em caso de divergência prevalece o valor por extenso.

8.4 Declaração com indicação do preço por hora extra sem IVA, indicando a taxa aplicável, em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalece o valor por extenso.

8.5 O valor total da proposta para os 36 meses deverá incluir todos os trabalhos descritos no Caderno de Encargos, incluindo os que forem necessário efetuar-se em fins de semana ou

- feriados, não sofrendo a mesma qualquer aumento de valor por transição de ano civil ou outros.
- 8.6 Declaração com o horário da prestação de serviço, em conformidade com o trabalho a realizar conforme ponto 6 do Caderno de Encargos.
- 8.7 Plano de Varredouras:
- 8.7.1. Declaração do concorrente que indique, em relação às varredouras que se propõe utilizar (incluindo as de reserva), qual a percentagem das referidas viaturas é sua propriedade e/ou sobre as quais detenha um direito de utilização resultante de contratos de locação financeira – leasing;
- 8.7.2. Descrição das características técnicas de cada varredoura, incluindo a(s) de reserva;
- 8.7.3. Imagem a cores de cada varredoura, incluindo as de reserva (facultativo no caso do concorrente não ser proprietário ou locatário – em regime de locação financeira/leasing – das varredouras). A matrícula tem que estar visível e ser legível; caso não possua matrícula, terá que estar visível e ser legível a marca;
- 8.7.4. Cópia do livrete e título de registo de propriedade das varredouras (ou documento equivalente), quando aplicável (facultativo no caso do concorrente não ser proprietário ou locatário – em regime de locação financeira/leasing – das varredouras).
- 8.8 Cópia da Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso para consulta online da Certidão Permanente de Registo.
- 8.9 Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
- 8.10 Os anexos a que se referem o ponto 8.1 deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” em branco, para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
- 8.11 São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos solicitados nos pontos anteriores ou, apresentando-os, aqueles contenham omissões ou deficiências não passíveis de serem relevadas.

9 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica "SaphetyGov" referida no ponto 5, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 9.2 A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados.
- 9.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 9.4 Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do nº 4, do artigo 62º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17/08.
- 9.5 A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

10 PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1 A proposta de preço deve ser apresentada de acordo com o solicitado no ponto 8. "Instrução da Proposta".
- 10.2 Quando os preços da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 10.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

11 PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 11.1 Só serão admitidas propostas para a totalidade do objeto do concurso.
- 11.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

11.3 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

13 PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no Diário da República.

14 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14.2 O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

15 ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

15.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública "SaphetyGov", terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na referida plataforma.

15.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

16 NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço total, para os 3 (três anos).

17.2 Em caso de empate em 1º lugar entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado pela proposta que apresente o mais baixo valor unitário por hora-extra.

17.3 Se ainda assim o empate se mantiver, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão para a qual todos os interessados serão convocados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Assim, será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

18 CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.

18.1 Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de propostas;
- b) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- c) Nos demais casos previstos no artigo 79º do CCP.

18.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

19 ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1 As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

19.2 Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um Relatório Preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

19.3 Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.4 O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

20 RELATÓRIO FINAL

- 20.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
- 20.2 No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no nº 2 do artigo 124º do CCP.

21 ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 21.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
- 21.2 O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "SaphetyGov", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
- a) Declaração conforme **Anexo I** ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial atualizada, ou o código de acesso para consulta online da certidão permanente de registo.
- 21.3 Todos os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica "SaphetyGov", em www.saphety.com ou, e apenas no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-palmela.pt .
- 21.4 A Câmara Municipal de Palmela pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

21.5 A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

21.6 Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

22 PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

Nos termos do disposto no artigo 86º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

23 CAUÇÃO

23.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá ao Adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

23.2 O(s) adjudicatário(s) deve(m), no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa, no caso de garantia bancária.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento e contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e demais legislação aplicável.

26 ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

27 ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "...” (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)